



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6118/2014

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA FIXAÇÃO DE QUAISQUER MATERIAIS DE PROPAGANDA ELEITORAL, INCLUSIVE PICHACÃO, INSCRIÇÃO A TINTA, FIXAÇÃO DE PLACAS, CAVALETES, ESTANDARTES, FAIXAS E ASSEMELHADOS, NOS BENS CUJO USO DEPENDA DE CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 37, §§ 5º a 7º, da Lei Federal nº 9.507/97 e suas alterações,

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a segurança do trânsito nas vias PÚBLICAS municipais, tanto para os veículos como para os pedestres, ciclistas e principalmente, dos portadores de necessidade especiais, especialmente dos cadeirantes;

CONSIDERANDO, as dificuldades de visão criadas a partir da aglomeração de materiais de publicidade eleitoral nas vias públicas;

CONSIDERANDO, a degradação dos aspectos paisagísticos, gerada pela aglomeração de materiais de publicidade eleitoral nas vias públicas,

DECRETA:

Artigo 1º- É proibida a fixação de quaisquer materiais de propaganda eleitoral nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, ruas, avenidas, passagens, calçadas, rotatórias, etc, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, cavaletes e assemelhados

Parágrafo Único: O descumprimento do que dispõe o caput deste artigo ensejará sanções ao infrator nos termos do § 1º da lei 9504 de 1997.

Artigo 2º- Nos termos do artigo 37, § 6º da lei federal 9504/97, sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6118/2014

*observado e respeitado o interesse público, será permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha, exclusivamente, nos locais prévia e expressamente autorizados pela **Secretaria de Segurança Urbana**, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, observadas as demais vedações legais;*

***Parágrafo Único:** O interessado deverá protocolizar previamente o pedido mencionado no caput deste artigo, junto à **Secretaria de Segurança Urbana**, devendo anexar croqui de localização, bem como a identificação das medidas do material a ser utilizado;*

***Artigo 3º-** Os meios de propaganda referidos no art. 2º, quando autorizados expressamente, somente poderão permanecer no local, no período compreendido entre as 6 horas e as 22 horas.*

***Artigo 4º-** Os materiais de propaganda eleitoral encontrados em desacordo com o disposto no presente Decreto serão recolhidos pelos servidores da Prefeitura e depositados no pátio da Secretaria de Administrações Regionais, ou Secretaria de Administração.*

***Parágrafo Único -** Os materiais de propaganda eleitoral recolhidos poderão ser retirados pelos interessados, mediante apresentação de autorização escrita, firmado pelo candidato a quem pertencer, ou pelo presidente do diretório municipal de seu partido político, e mediante comprovação do pagamento dos preços públicos instituídos pelo Decreto Municipal nº 5909 de 2013.*

***Artigo 5º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 28 de agosto de 2014.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito